



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Termo de Cooperação Técnica

Nº 018/2019-TJPE e Nº ____/2019- MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE
PROCESSO Nº 448/2019-CJ

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NA
FORMA AJUSTADA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e o **MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**, com sede na Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-610, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.359.560/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **Mário Ricardo Santos de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.481.624-53, portador do RG nº 1995540 SDS/PE, e o, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas.

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento instituir mecanismos que facilitem a cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Igarassu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Igarassu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 1º, item 21 do Código Tributário do Município de Igarassu – Lei nº 2.393/2001, alterada pela Lei nº 2.504/2003, c/c art. 1º, III, b, da Lei Complementar nº 48/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

2.1 - Compete ao **TJPE**:

- Disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Igarassu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- Desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Igarassu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- Indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:

Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 02 de maio de 2019.

Assinatura de Cleonir Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Presidente

~~MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu/PE~~

TESTEMUNHAS:

1- *Junilson* - 610.767.754-20 (CPF/MF)

2- *Leandro* (CPF/MF)

21
Stela Maria Torres de Melo Romão
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

688.390.094-49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2019-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e o MUNICÍPIO DE IGARASSU /PE, com sede na Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-610, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.359.560/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **Mário Ricardo Santos de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.481.624-53, portador do RG nº 1995540 SDS/PE, em decorrência do **Processo Administrativo nº 448/2019-CJ**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 18/2019-TJPE, celebrado em 02/05/2019, com base na Cláusula Sexta do referido Convênio, nos termos dos arts. 60, 61, 65 e 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 83, de 29/12/2017, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento registrar as alterações trazidas ao Código Tributário do Município de Igarassu pela Lei Complementar nº 83, de 29/12/2017, que modificou a alíquota do ISS referente aos serviços prestados por Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Notas, que passou de 5% (cinco por cento) a 2% (dois por cento), de modo que o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: [...]

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Igarassu/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 1º, item 21 do Código Tributário do Município de Igarassu – Lei nº 2.393/2001, alterada pela Lei nº 2.504/2003, c/c art. 1º, III, b, da Lei Complementar nº 48/2015, bem como incidindo a alíquota de 2% (dois por cento), para os Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas previsto no art. 4º, da Lei Complementar nº 83/2017, de 29/12/2017, que alterou o Código Tributário do Município de Igarassu/PE.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 16 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu/PE

21
Sra. Maria Torres de Melo
Consultora Jurídica Adjunta
11.431.327/0001-34

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Roberto Bezerra Cavalcanti CPF/MF nº 688.390.994-49

2) Nome: Roberto Bezerra Cavalcanti CPF/MF nº 783.749.794-53

61/511